

June 5, 1972

**Brief Study of the Agreement Permitting the
Entrance of West German Nuclear Ships into
Brazilian Waters and their Permanence in Brazilian
Ports**

Citation:

"Brief Study of the Agreement Permitting the Entrance of West German Nuclear Ships into Brazilian Waters and their Permanence in Brazilian Ports", June 5, 1972, Wilson Center Digital Archive, National Archives of Brazil
<https://wilson-center-digital-archive.dvincitest.com/document/122313>

Summary:

This document deals with the issue of the entrance of German nuclear-propelled ships into Brazilian waters, as well as their stay in Brazilian ports. This is yet another agreement in the wake of the Scientific and Technological Agreement of 1969. It states the Brazilian interest in the development of nuclear technology and its commercial marine uses.

Credits:

This document was made possible with support from Carnegie Corporation of New York (CCNY)

Original Language:

Portuguese

Contents:

Original Scan
Translation - English

CONFIDENCIAL

490

Brasília - DF,
Em 5 de junho de 1972

ESTUDO SUCINTO Nº 043/1a.SC/72

1. ASSUNTO

Convênio entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e a REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA sobre entrada de navios nucleares em águas brasileiras e sua permanência em portos brasileiros.

2. ORIGEM

Exposição de Motivos AEO/193/585.92(81a), de 29 de maio de 1972, do Ministério das Relações Exteriores.

3. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO BÁSICAS

- Conceito Estratégico Nacional.
- Diretrizes Para a Política Nacional de Energia Nuclear.
- Decreto-lei nº 200, de 25 Fev 67.
- Lei nº 4.118 de 27 Ago 62.
- Exposição de Motivos AEO/193/585.92(81a), de 29 Mai 72, do MRE, e seus anexos.
- Aviso nº 095/72, de 31 Mai 72, ao MME.
- Aviso nº 096/72, de 31 Mai 72, ao MM.
- Aviso nº 120/72, de 2 Jun 72, ao MME.
- Aviso nº 0559/72, de 5 Jun 72, do MM.
- Estudo Sucinto nº 042/1a.SC/72, de 5 Jun 72.

4. ANTECEDENTES

- O BRASIL e a REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, vêm há tempos, realizando negociações com vistas à conclusão de Convênio sobre entrada de navios nucleares em águas brasileiras e sua permanência em portos nacionais.
- Ao fim de longas gestões, das quais participaram representantes da Marinha e da Comissão Nacional de Energia Nuclear,

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DO ESTUDO SUCINTO Nº 043/1a.SC/72.....2

chegou-se a um projeto de Convênio, o qual foi submetido pelo Ministério das Relações Exteriores à apreciação presidencial.

- O Estudo Sucinto nº 042/1aSC/72, concluiu pela conveniência de ouvir sobre o assunto, os Ministérios da Marinha e das Minas e Energia.

5. APRECIÇÃO

5.1 - Análise dos termos do Convênio

5.1.1 - Preâmbulo

Afirma o interesse dos dois países no desenvolvimento do uso pacífico da energia nuclear, inclusive no seu aproveitamento na navegação mercante.

5.1.2 - Corpo do Convênio

a) Artigo 1º -

Define termos e expressões pertinentes ao Convênio.

Comentário

- O item 1 ao definir "Autoridades", não precisa o órgão brasileiro executor do Convênio, o que não parece conveniente, face à superposição de áreas de interesse e de responsabilidade de mais de um Ministério, principalmente o da Marinha e o das Minas e Energia.
- O item 8 define a expressão "ÁGUAS BRASILEIRAS", de modo idêntico ao MAR TERRITORIAL, conforme o Decreto-lei nº 1.098, de 25 de março de 1970. A expressão nasceu da posição jurídica divergente dos dois países, em relação à extensão do mar territorial, e da necessidade de vincular as 200 milhas ao Convênio, por razões de soberania do BRASIL. É, contudo, um termo possível de pro-

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DO ESTUDO SUCINTO Nº 043/1a.SC/72.....3

provocar dúvidas, pois além de ter sua definição idêntica a do Mar Territorial, poderia se confundir com "ÁGUAS TERRITÓRIAS", expressão que normalmente engloba Águas Interiores e Mar Territorial.

b) Artigo 2º -

Trata das normas a serem aplicadas ao navio, e das informações a serem prestadas à "Autoridade", visando a autorização de entrada, portos de permanência e condições para operações de Tráfego Marítimo.

Comentário

- O Artigo parece reforçar a posição jurídica brasileira, em relação ao mar territorial, uma vez que vincula todo o movimento e permanência de navio em águas brasileiras, e, portanto, nas 200 milhas, às instruções e autorização prévia da "Autoridade".

c) Artigo 3º -

Sujeita o navio ao controle previsto na "Convenção Internacional Para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar" e nas Normas da CNEN, e prevê o embarque determinado pela "Autoridade", visando ao controle e proteção radiológicos.

Comentário

- Nada a observar.

d) Artigo 4º -

Trata da coordenação entre a "Autoridade" e o Comandante do Navio, visando às medidas de segurança.

Comentário

- Nada a observar.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DO ESTUDO SUCINTO Nº 043/1a.SC/72.....4

e) Artigo 59 -

Trata, principalmente, da eliminação de produtos ou rejeitos radioativos em águas brasileiras, dos gastos derivados da execução de medidas de segurança, das possíveis medidas de emergência e da permanência, a bordo, de técnicos e cientistas brasileiros.

Comentário

- A permanência, a bordo, de técnicos e cientistas nacionais, durante as viagens estadias em águas e portos brasileiros, oferece excelente oportunidade de ambientação com os problemas da propulsão marítima nuclear, de grande interesse para o BRASIL.

f) Artigo 69 -

Trata de acidentes e danos nucleares, e pertinentes indenizações.

Comentário

- Nada a observar.

g) Artigo 79 -

Estabelece que as indenizações e responsabilidades previstas no Artigo 69 são válidas no caso de acidentes nucleares ocorridos em águas ou territórios brasileiros, ou fora deles, mas em viagem para ou a partir de um porto ou de águas brasileiras.

Comentário

- A vinculação das responsabilidades por danos nucleares às águas brasileiras parece ser mais um reforço à posição jurídica do BRASIL, em relação às 200 milhas do mar territorial.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DO ESTUDO SUCINTO Nº 043/1a.SC/72.....5

h) Artigo 8º -

Trata da limitação de responsabilidade do Operador em face das disposições de direito interno ou internacional e dos termos do Convênio.

Comentário

- Nada a observar.

i) Artigo 9º -

Estabelece a via diplomática para a resolução de qualquer controvérsia entre as Partes Contratantes.

Comentário

- Nada a observar.

j) Artigo 10 -

Trata das ações de ressarcimento por danos nucleares, a serem intentadas perante os tribunais brasileiros.

Comentário

- Nada a observar.

l) Artigo 11 -

Prevê a extensão da aplicação do Convênio a outros navios da REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, por meio de Troca de Notas.

Comentário

- Nada a observar.

m) Artigo 12 -

Trata da revisão do Convênio em caso de estarem os assuntos já regulados pela legislação nacional de uma das Partes Contratantes, ou pela entrada em vigor de um Acordo Internacional Multilateral.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DO ESTUDO SUCINTO Nº 043/1a.SC/72.....6

Comentário

- Nada a observar.

n) Artigo 13 -

Trata da validade do Convênio para o
"Land" Berlim.

Comentário

- Nada a observar.

o) Artigo 14 -

Trata da ratificação, da entrada em vigor
e do prazo de vigência do Convênio.

Comentário

- Nada a observar.

5.1.3 - Conclusões Parciais

- A posição jurídica do BRASIL, em relação à extensão do Mar Territorial, parece reforçada pela conclusão de um Convênio em que as duzentas milhas são observadas de modo perfeitamente coerente com a legislação brasileira pertinente.
- A expressão "ÁGUAS BRASILEIRAS", definida exatamente como Mar Territorial, parece atender ao interesse brasileiro. Embora necessário para preservar a posição jurídica divergente dos dois países, e sendo restrito ao âmbito do presente Convênio, o termo, pela sua definição, poderá se confundir com as expressões "Mar Territorial" ou "Águas Territoriais Brasileiras".
- Parece conveniente definir qual o órgão brasileiro especificado como "Autoridade", principalmente para fins externos, de entendimento da REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DO ESTUDO SUCINTO Nº 043/1a.SC/72.....7

5.2 - Pareceres dos Ministérios ligados ao problema**5.2.1 - Ministério das Relações Exteriores**

- O Convênio resultou de longas negociações entre os dois países, com a participação de representantes do Itamaraty, Ministério da Marinha e Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- O texto acordado depois das gestões, segue, em seus princípios básicos, convênios similares já incluídos entre a RFA e outros países.
- O projeto de Convênio apresenta como aspectos peculiares:
 - a aceitação integral, pelo lado alemão, das "Normas para Uso de Portos, Baías e Águas Territoriais Brasileiras", aprovadas pela Resolução 4-71 da Comissão Deliberativa da CNEN (artigo 1º, nº 7 e artigo 2º nº 1);
 - competência exclusiva dos tribunais brasileiros nas ações de ressarcimento por danos nucleares (artigo 10, nº 1); e
 - definição de "Águas Brasileiras" (artigo 1º nº 8), para os efeitos do Convênio, idêntica à conceituação de "Mar Territorial" constante do Decreto-lei nº 1.098, de 25 de março de 1970, incluindo-se uma ressalva sobre o enfoque jurídico das partes em torno da questão.
- Para afastar qualquer sombra de dúvida sobre possibilidade de que esse acréscimo viesse a ser interpretado como destruindo, ou anulando, a aceitação do limite de 200 milhas para as "Águas Brasileiras", o Itamaraty obteve do Governo alemão o pronunciamento constante da Nota nº V.2-82.49(11), de 17 de abril de 1972.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DO ESTUDO SUCINTO Nº 043/1a.SC/72.....8

- Os interesses recíprocos dos dois países, indicam a conveniência de concluir com brevidade o Convênio, se possível, nos dias 5 a 7 de junho próximo, quando da visita do Secretário de Estado de Educação e Ciência da REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA a BRASÍLIA.

5.2.2 - Ministério das Minas e Energia

- Manifestou que nada tem a opor aos termos do Convênio e sugere que para as autorizações de entrada de navios nucleares em águas brasileiras "além da audiência do Ministério da Marinha, a parte de segurança dos reatores, utilizados nas referidas embarcações, seja de responsabilidade do Ministério das Minas e Energia, através da Comissão Nacional de Energia Nuclear".

5.2.3 - Ministério da Marinha

Manifestou-se favorável a conclusão do acordo, acrescentando:

- quanto aos aspectos ligados a expressão "Águas Brasileiras" o Ministério considera que a nota do Governo Alemão nº V. 2-82.49(11), de 17 de abril do corrente ano, contorna a controvérsia jurídica sobre as 200 milhas de mar territorial existente entre os dois países, sem afetar a soberania brasileira sobre essa faixa marítima;
- a legislação vigente indica a Marinha como órgão executor do Convênio, sendo que no caso particular do navio "OTTO HAHN" as informações pertinentes serão também fornecidas a CNEN para fins de cumprimento de normas específicas ligadas à propulsão nuclear.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

(498)

CONTINUAÇÃO DO ESTUDO SUCINTO Nº 034/1a SC/72.....9

5.2.4 - Conclusão Parcial

Os Ministérios mais diretamente ligados à conclusão do Convênio que regula a entrada de navios nucleares em águas brasileiras e sua permanência em portos nacionais, consideram a assinatura do referido instrumento, conveniente aos interesses brasileiros.

5.3 - Repercussões para a Segurança Nacional

5.3.1 - Conceito Estratégico Nacional

- Prevê como Elementos Essenciais da Política Governamental:

No campo da política externa:

" - Intensificação das atividades da diplomacia brasileira em consonância com a Política Nacional do Desenvolvimento, com vistas à expansão de nosso comércio exterior, ao acesso às conquistas da ciência e da tecnologia e à obtenção de cooperação internacional para o desenvolvimento da pesquisa científica e da tecnologia nacionais."

No Campo Econômico:

" - Aceleração da evolução da tecnologia nacional.

-

- Aproveitamento da energia nuclear para fins pacíficos."

- Prevê como Política de Consecução dos Objetivos Nacionais Atuais Estratégicos:

"Estimular e coordenar a pesquisa científica e tecnológica, promovendo a utilização da energia nuclear."

5.3.2 - Diretrizes para Política Nacional de Energia Nuclear.

- Propõe como objetivo imediato:

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DO ESTUDO SUCINTO Nº 043/1a.SC/72.....10

"Estabelecer um sistema de segurança de acordo com a legislação em vigor, bem como uma linha política em relação aos sistemas internacionais de salvaguarda existentes e aceitos, que protejam o desenvolvimento nuclear nacional."

- Estabelece como objetivo permanente:

"Dinamizar o intercâmbio técnico-científico com outros países no campo da energia nuclear, especialmente com os países mais desenvolvidos."

5.3.3 - Conclusões Parciais

O Convênio em estudo se ajusta aos princípios estabelecidos pelo Conceito Estratégico Nacional e às Diretrizes para Política Nacional de Energia Nuclear, sendo, portanto, conveniente para a Segurança Nacional.

5.4 - Definição da "Autoridade" executora do Convênio

5.4.1 - Decreto-lei nº 200/67 e Decreto nº 62.860/68

- Prevêem que cabe ao Ministério da Marinha:

"fiscalizar, no que concerne à Segurança Nacional, e de acordo com os compromissos internacionais assumidos, as atividades das Marinhas Mercantes Nacional e Estrangeiras" e "estabelecer as condições de acesso, permanência, estacionamento, tráfego e saídas dos navios mercantes nacionais e estrangeiros, em relação aos portos, fundeadouros e águas territoriais."

5.4.2 - Decreto-lei nº 4.118/62

- Dispõe como competência da CNEN:

"Estabelecer regulamentos e normas de segurança relativas ao uso das radiações e dos materiais nucleares e à instalação e operação dos estabelecimentos destinados a produzir materiais nucleares, ou a utilizar a energia nuclear e suas

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DO ESTUDO SUCINTO Nº 043/1a.SC/72.....11

aplicações, e fiscalizar o cumprimento dos referidos regulamentos e normas."

5.4.3 - Conclusão Parcial

A julgar pela legislação vigente e pareceres dos Ministérios ligados ao problema, a execução do Convênio cabe ao Ministério da Marinha, sendo competência do Ministério das Minas e Energia, através da Comissão Nacional de Energia Nuclear, o estabelecimento e fiscalização das normas de segurança relativas aos materiais e instalações nucleares.

6. CONCLUSÕES

- A assinatura do Convênio entre o BRASIL e a REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA por forma a regular a entrada e permanência de navios nucleares em águas e portos brasileiros, atende ao desdobramento da política nacional para o desenvolvimento tecnológico, particularmente no campo da energia nuclear, sendo, portanto, conveniente aos interesses da Segurança Nacional.
- A legislação vigente indica o Ministério da Marinha como órgão executor do Convênio - "Autoridade", de que trata o item 1º do Artigo 1º do Projeto - que deverá atuar, no que diz respeito ao estabelecimento e fiscalização de normas de segurança para o emprego de materiais e instalações nucleares, em íntima ligação com o Ministério das Minas e Energia, através da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

7. SUGESTÃO

Fazer Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República sugerindo que seja autorizado a assinatura do Convênio.

CONFIDENCIAL

Brasilia - DF
5 June 1972

BRIEF STUDY No. 043/1a. SC/72

SUBJECT

□□

Convention between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany on the entry of nuclear ships in Brazilian waters and their permanence in Brazilian ports. **ORIGIN**

□□

Exposição de Motivos AEO/193/585.92(81a) dated 29 May 1972, from the Ministry of External Relations. **LEGISLATION AND BASIC DOCUMENTS**

□□

National Strategic Concept.

. Guidelines for the National Nuclear Energy Policy.

. Decree-law no. 200 dated 25 February 1967.

. Law no. 4.118 dated 27 August 1962.

. Exposição de Motivos no. AEO/193/585.92 (81a) dated 29 May 1972, from the MRE, and its annexes.

. Aviso no. 095/72, dated 31 May 1972, to the MRE.

. Aviso no. 096/71, dated 31 May 1972, to the MM.

. Aviso no. 120/72, dated 2 June 1972, to the MRE.

. Aviso no. 0559/72, dated 5 June 1972, from the MM.

. Brief Study no. 042/1a -SC/ 72, dated 5 June 1972.

ANTECEDENTS

□□

Brazil and the Federal Republic of Germany have been for some time, carrying out negotiations with a view to the conclusion of the Convention on the entry of nuclear ships in Brazilian waters and their permanence in Brazilian ports.

After long demarches, with the participation of representatives of the Navy and of the National Nuclear Energy Commission, a draft Convention was achieved and submitted by the Ministry of External Relations for presidential approval.

. Brief Study no. 042/1aSC/72 considered convenient to consult the Ministries of the Navy and of Mines and Energy on this matter.

ASSESSMENT

Analysis of the terms of the Convention.

Preamble

□□ □□

The Preamble affirms the interest of both countries in the development of the peaceful uses of nuclear energy, including its utilization in the merchant marine. **Text of the Convention**

Article 1

□□

Contains definitions of terms and expressions pertinent to the Convention.

Comment

□- When defining "autoridades" (authorities), item 1 does not clarify the Brazilian agency responsible for the implementation of the Convention. This does not seem convenient, in view of the overlapping of areas of interest and responsibility of more than one Ministry, chiefly those of the Navy and of Mines and Energy.

- Item 8 defines "águas brasileiras" (Brazilian waters) identically to "mar territorial" (territorial sea) in accordance with Decree-law no. 1098, of 25 March 1970. The expression stemmed from the divergent legal position of the two countries with regard to the extension of the territorial sea, and from the need to link the 200 miles

to the Convention for reasons of Brazilian sovereignty. The term, however, may give rise to doubt, since besides its definition being identical to that of territorial sea, it could lead to confusion with "águas territoriais" (territorial waters), an expression that usually encompasses interior waters and territorial sea. ~~Article 2 -~~

□□

This article deals with the norms to be applied to the ship, and with the information to be given to the "Authority," with a view to granting authorization for entry, ports of permanence and conditions for maritime traffic operation.

Comment

This Article seems to strengthen the Brazilian legal position with regard to the territorial sea, since it links the entire movement and permanence of the ship in Brazilian waters, and therefore within the 200 miles, to the instructions and prior authorization of the "Authority". ~~Article 3~~

□□

This article subjects the ship to the control provided for by the "International Convention for the Safeguard of Human Life at Sea" and by CNEN norms, and contemplates loading as determined by the "Authority" with a view to radiological control and protection.

Comment

No comment. ~~Article 4~~

□□

This clause deals with coordination between the "Authority" and the Captain of the ship, with regard to security measures.

Comment

No comment ~~Article 5~~

□□

This article deals mainly with the dumping of radioactive products or waste in Brazilian waters, with expenses incurred in the implementation of security measures, with possible emergency measures and with the permanence on board of Brazilian technicians and scientists.

Comment

~~The~~ permanence on board of Brazilian technicians and scientists during voyages and stays in Brazilian waters and ports provides an excellent opportunity to expand knowledge of the problems of nuclear propulsion, of great interest for Brazil.

~~Article 6~~

□□

Deals with nuclear accidents and damage and relevant compensation.

Comment

No comment. ~~Article 7~~

□□

Establishes that the compensations and liabilities mentioned in Article 6 will only apply in the case of nuclear accidents in Brazilian waters or territories, or outside those when on the way to or from a port or Brazilian waters.

Comment

~~The~~ linkage of liability for nuclear damage to Brazilian waters seems to reinforce further the Brazilian legal position regarding to the 200- mile territorial sea.

~~Article 8~~

□□

Deals with the limitation of the liability of the operator under the provisions of internal or international law and the terms of the Convention.

Comment

No comment ~~Article 9~~

□□

Provides for the solution through diplomatic channels of any controversy arising between the Contracting Parties

Comment

No comment Article 10

Deals with legal claims of compensation for nuclear damages in Brazilian courts.

Comment

No comment Article 11

Provides for the extension, through exchange of Notes, of the application of the Convention to other ships of the Federal Republic of Germany.

Comment

No comment. Article 12

Deals with the revision of the Convention in the case of matters already regulated by the national legislation in one of the Contracting Parties, or by the entry into force of an international multilateral agreement.

Comment

No comment Article 13

Deals with the application of the Convention to the "Land" of Berlin.

Comment

No comment Article 14

Provides for ratification, entry into force and limit of duration of the Convention.

Comment

No comment Part II Conclusions

The Brazilian legal position with regard to the extension of the territorial sea seems to be reinforced by the conclusion of a Convention in which the 200 nautical miles are mentioned in a manner perfectly consistent with the relevant Brazilian law.

. The expression "Águas brasileiras" (Brazilian waters) defined exactly as the territorial sea, seems to correspond to the Brazilian interests. Although necessary in order to preserve the divergent legal position of the two countries, and being restricted to the scope of the present Convention, this term may be confused, because of its definition, with the expressions "mar territorial" (territorial sea) or "Águas territoriais brasileiras" (Brazilian territorial waters).

. It seems convenient to define the Brazilian agency mentioned as "Autoridade" (Authority) especially for external purposes, to be understood as such by the Federal Republic of Germany.

- Views of the Ministries related to the issue

Ministry of External Relations

The Convention is the result of protracted negotiations between the two countries, with the participation of representatives of Itamaraty, the Ministry of the Navy and the National Nuclear Energy Commission.

. The text agreed after these demarches, follows in its basic principles, similar conventions already existing between the RFA and other countries.

. The draft Convention has the following specific characteristics:

- The full acceptance by the German side of the "Norms for the use of ports, havens and Brazilian territorial waters", approved by Resolution 4-71 of the Deliberative Commission of CNEN (Art. 1, no. 7 and Article 2, no. 11);

□□□ □□ □□

- It proposes as an immediate objective:

"To establish a system of security in accordance with existing legislation as well as a political line with regard to the international safeguards systems in force and accepted that protect the national nuclear development."

- It establishes as permanent objectives:

"To accelerate technical-scientific exchanges with other countries in the field of nuclear energy, especially with more developed countries." □□□ ~~Part~~ ~~Conclusions~~

□□□ □□ □□

The Convention under study is in conformity with the principles established by the National Strategic Concept and with the Guidelines for the National Nuclear Energy Policy and is therefore convenient for National Security. □□□ ~~Definition~~ of "Authority" responsible for the implementation of the Convention

□□ □□

5.4. 1 - Decree-law no. 200/67 and Decree no. 62.860/68

- Both empower to the Ministry of the Navy to:"

"Oversee, in what regards National Security, and in accordance with international commitments assumed by Brazil, the activities of national and foreign Merchant Marines" and "establish the conditions for access, permanence, stationing, traffic and setting off of national and foreign merchant ships in ports, anchoring spots and territorial waters".

5.4.2 - Decree-law no. 4.118/62

- Defines the competence of CEN:

"To establish security regulations and norms relating to the use of radiation and nuclear materials and to the installation and operation of facilities destined to the production of nuclear materials or to the utilization of nuclear energy and its applications, as well as to oversee compliance with said regulations and norms".

5.4.3 - Partial conclusion

In the light of existing legislation and the opinion of the Ministries connected with the problem, the implementation of the Convention should be under the responsibility of the Ministry of the Navy, while it is the responsibility of the Ministry of Mines and Energy, through the National Nuclear Energy Commission, to establish and oversee the observance of the security norms related to nuclear materials and facilities. □□□ CONCLUSIONS

□□

□□□□ The signature of the Convention between Brazil and the Federal Republic of Germany to regulate the entry and permanence of nuclear vessels in Brazilian waters and ports responds to the aims of the national policy for technological development, particularly in the field of nuclear energy, and is therefore convenient to the interests of National Security.

. Existing legislation points to the Ministry of the Navy as the agency responsible for the implementation of the Convention - the "Authority" mentioned in item 1 of Article 1 of the draft Convention - which should act, in what regards the establishment and oversight of security norms for the use of nuclear materials and installations, in close liaison with the Ministry of Mines and Energy, through the National Nuclear Energy Commission.

□□

□□ PROPOSAL

□□

To draft Exposição de Motivos addressed to His Excellency the President of the Republic suggesting that the signature of the Convention should be authorized.